

DIARIO DO GOVERNO

A correspondência oficial da capital e das provincias, fregues de ports, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literarias de que se receberam na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno... 184000 | Anuncios, por linha... 60
 Iditas por semestre... 104000 | Communicações e correspondencias, por linha... 60
 Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
 Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, sobrar-se-hão 10 réis de sellos por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respectar á publicação de annuncios será enviada á mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMMARIO

MINISTERIO DO INTERIOR:

Rectificações ao decreto que reorganizou os serviços de assistência, publicado no *Diario* n.º 122.
 Decretos com força de lei de 27 de maio:
 Criando no commando da policia civil de Lisboa o lugar de chefe da repartição de investigação.
 Alterando o regulamento dos serviços policiaes.
 Despachos pela Direcção Geral de Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
 Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primaria, sobre movimento de pessoal.
 Decretos com força de lei de 26 de maio:
 Criando escolas de educação physica junto ás Universidades de Lisboa e Coimbra.
 Organizando os serviços de sanidade escolar.
 Refermando o ensino de pharmacia.
 Reorganizando os serviços artisticos e archeologicos e as Escolas de Bellas Artes de Lisboa e Porto.
 Reconstituindo e ampliando os serviços da Direcção Geral de Saude e do Instituto Central de Hygiene.
 Criando junto do Ministerio do Interior uma comissão de defesa antisexonatica.
 Criando uma comissão superior de aguas mineraes.
 Decreto com força de lei de 24 de maio, reintegrando no respectivo cargo um professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.
 Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.
 Despachos pela Direcção Geral de Saude, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Decretos com força de lei de 27 de maio:
 Reorganizando os serviços das alfandegas.
 Alterando as disposições vigentes sobre entrada de navios, responsabilidades dos capitães de navios e agentes de transporte para com a alfandega, declarações consulares, legalização de conhecimentos e outros serviços.
 Criando duas camaras de peritos-contabilistas.
 Criando um Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos.
 Reformando os serviços da Casa da Moeda.
 Organizando os serviços de medição da carga embarcada nos portos do continente e ilhas.
 Regulando a execução do disposto no decreto sobre distribuição de percentagens de cobrança aos empregados das execuções fiscaes.
 Modificando o decreto que regulou o exercicio da industria de automoveis.
 Fixando a tributação do arroz em branco, com meio preparo e em casca.
 Decretos de 27 de maio:
 Reconstituindo o Conselho Disciplinar do Ministerio das Finanças.
 Concedendo a exoneração a um segundo official da Repartição da Fiscalização das Sociedades Anonymas.
 Nova publicação, rectificada, de dois decretos sobre transferencias de verbas, insertos nos n.ºs 122 e 123 do *Diario*.
 Decretos com força de lei de 26 de maio:
 Organizando os serviços de finanças nos districtos e concelhos do continente e ilhas.
 Approvando o regulamento da fiscalização e cobrança do imposto sobre especialidades pharmaceuticas.

MINISTERIO DA GUERRA:

Rectificações ao decreto da reorganização do exercito publicado no *Diario* n.º 122.
 Decreto com força de lei de 27 de maio, demittindo de official do exercito um capitão de infantaria.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Decreto com força de lei de 25 de maio, reorganizando o serviço de soccorros a naufragos.
 Decretos com força de lei de 27 de maio:
 Extinguindo o imposto de rendimento nos vencimentos liquidados pela 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica e criando junto do Deposito das Colonias uma Caixa de Aposentações.
 Regulando o exercicio da industria de fabrico e a importação do alcool e outras bebidas na provincia de Angola.
 Modificando o regulamento do trabalho dos indigenas das colonias portuguezas.
 Organizando os serviços agricolas na provincia de Angola.
 Estabelecendo na provincia de Angola o systema da administração por circunscrições civis.
 Abrindo um credito especial para reforçar a verba de um capitão da tabella da despesa do Ministerio da Marinha.
 Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.

Portaria de 28 de maio, concedendo quatro meses de licença especial a um guarda-marinha machinista conductor.

Portarias de 27 de maio:

Concedendo licenças registadas a um primeiro tenente da armada e a um guarda-marinha auxiliar do serviço naval.
 Exonerando o instructor da escola pratica de artilharia naval e nomeando outro.

Nomeando uma comissão para inquirir sobre as causas que motivaram o naufragio do vapor *Lusitania*, da Empresa Nacional de Navegação.

Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.

Decretos com força de lei de 25 de maio:

Modificando e ampliando algumas concessões feitas á Companhia de Mossamedes.

Autorizando o Ministro da Marinha a contratar o estudo e construção do prolongamento do caminho de ferro de Mossamedes.

Decreto com força de lei de 24 de maio, approvando o regulamento para o encanamento e consumo de agua da cidade de Pangim.

MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS:

Portaria de 24 de maio, louvando o chefe da 1.ª Repartição da Direcção Geral dos Negocios Commercias e Consulares, pela forma por que desempenha as respectivas funcções.

Nota do movimento do pessoal consular português.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Decretos com força de lei de 27 de maio:

Regulando a concessão da energia das aguas correntes.

Mandando submeter a provas de habilitação um escriptorio dos serviços de agricultura.

Estabelecendo a liberdade de venda e fabrico de pão.

Edito para concessão do diploma ao descobridor de uma mina de uranio situada no concelho da Guarda.

Despachos pela Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, sobre movimento de pessoal.

Balancetes de Bancos e Companhias.

Relações de pedidos de registo de marcas e recompensas.

Nova publicação, rectificada, do decreto relativo aos vencimentos do pessoal da Junta do Credito Agricola, inserto no *Diario* n.º 122.

Decretos com força de lei de 26 de maio:

Organizando o ensino agricola e de investigação agronomica.

Reintegrando no quadro dos correios, com a categoria de primeiro aspirante, um ex-aspirante dos correios do Porto.

Decreto de 26 de maio, mandando satisfazer os vencimentos em divida a um regente principal em serviço na Condellaria Nacional.

Portaria de 26 de maio, concedendo um subsidio para o concurso bovino que vai realizar-se no Campo Grande, e approvando o programma do referido concurso.

TRIBUNAES:

Supremo Tribunal Administrativo, acordões n.ºs 13:576 e 13:600.

Supremo Tribunal de Justiça, tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 2 de junho.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Junta do Credito Publico, annuncio de concurso para compra de cambias; editos para justificação do extraviado de titulos.

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, plano para a 4.ª extração da lotaria de 1911-1912.

Commissão de Pensões Ecclesiasticas do districto de Vianna do Castello, aviso para a eleição do vogal representante dos ministros da religião comprehendidos naquelles districtos.

Juizo de direito da comarca de Castello de Paiva, editos para citação de refractarios.

Juizo de direito da comarca de Meda, idem.

Juizo de direito da comarca de Penafiel, idem.

Escola de Alunos Marinheiros do Norte, annuncio para arrematação de generos alimenticios e outros artigos.

Recebedoria do 3.º bairro de Lisboa, aviso para pagamento da contribuição industrial de 1910.

Direcção das Obras Publicas do districto da Guarda, annuncio para arrematação de artigos do expediente.

Direcção das Obras Publicas do districto de Vianna do Castello, idem.

Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.

Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 207 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 26 de maio.

MINISTERIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Rectificações á lei de Assistência de 25 de maio de 1911

O n.º 2.º do artigo 12.º e o § 1.º do artigo 14.º são substituidos pelo que segue:

Artigo 12.º:

§ 2.º Propor superiormente os planos e regulamentos geraes de assistência publica da capital e as reformas de que ella careça para um maximo de prosperidade e beneficio social.

Artigo 14.º.

§ 1.º Cada instituto terá um director responsavel, com autonomia technica e administrativa para, dentro do plano geral de assistência e do orçamento respectivo, livremente gerir o instituto a seu cargo, podendo agrupar-se sob a mesma direcção duas ou mais instituições.

O artigo 45.º deve ser rectificado como segue:

Artigo 45.º Ficam reduzidos a seis os visitadores das misericórdias de Lisboa, os quaes serão auxiliados no serviço a seu cargo pelas juntas de parochia.

No quadro do pessoal da Provedoria da Assistência Central da Assistência de Lisboa, onde se lê: «Gratificação ao engenheiro fiscal das obras da assistência de Lisboa, 300\$000 réis, deve ler-se «Gratificação ao engenheiro fiscal das obras da Assistência de Lisboa, 600\$000 réis», devendo corrigir-se a somma por 6:560\$000 réis.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 27 de maio de 1911.— O Secretario Geral, interino, Antonio Maria de Carvalho de Almeida Serra.

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Tendo sido extinto por decreto de 10 de outubro de 1910 o Juizo de Instrução Criminal, mas tornando-se necessario assegurar á Repartição de Policia de Investigação os meios indispensaveis para averiguar dos actos criminosos contra as pessoas e propriedades dos cidadãos, bem como os attestados contra a ordem politica e social estabelecida;

Reclamando os trabalhos de investigação criminal uma coordenação perfeita de modo que na defesa dos superiores interesses da collectividade, sejam respeitadas de maneira formal e categorica as garantias individuais e regalias dos cidadãos, o Governo Provisorio da Republica faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, mas com caracter provisorio e até a futura reforma dos serviços policiaes, o seguinte:

Artigo 1.º É criado no commando da policia civil de Lisboa o lugar de chefe da Repartição de Investigação, que será desempenhado por um bacharel formado em direito de nomeação do Governo.

Art. 2.º Ao chefe da Repartição de Investigação pertence dirigir os serviços de investigação policial, da prevenção do crime e da identificação de delinquentes e criminosos, mandando lavrar auto das diligencias effectuadas. Estes autos terão fé em juizo até prova em contrario.

Art. 3.º O chefe de Repartição de Investigação terá o ordenado annual de 840\$000 réis.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 27 de maio de 1911.— Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Bernardino Machado — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Manuel de Brito Camacho.

A reorganização completa da instituição policial de ha muito que se impõe e vem sendo reclamada pela opinião publica.

Mas um assunto de tanta importancia carece de demorado estudo e larga discussão, e não pode ser resolvido sem uma grande copia de esclarecimentos.

Entretanto as naturaes e legittimas exigencias de ordem publica, tendentes a assegurar a vida e a fazenda dos cidadãos, impõem que seja modificado o regulamento em vigor, sem embargo da coordenação numa lei de tudo quanto diz respeito aos serviços da policia.

E assim se torna necessario alterar, desde já, o regulamento de 4 de agosto de 1898:

1.º Na parte relativa á admissão dos guardas da policia não só para que nesta corporação possam ingressar individuos saídos das classes militar ou civil, mas para que os recrutados satisfazam a condições de ordem moral e phy-

sica perfeitamente compatíveis com o serviço a desempenhar;

2.º No que respeita ás reformas que pelo processo estabelecido oneram em demasia a Caixa de Pensões;

3.º No que se refere a instrução profissional dos guardas, que precisa de ser devidamente cuidada e aperfeiçoada;

4.º Na parte relativa aos vencimentos, reconhecidamente exiguos, e que devem ser aumentados em harmonia com as circunstancias do Thesouro, devendo este aumento ser compensado pelas economias a realizar nas despesas de policia preventiva;

5.º No que interessa á reforma dos velhos e invalidos, para os quaes o cofre não possui os rendimentos sufficientes, de onde a urgencia de auxiliar esse cofre com a verba necessaria para assegurar essa reforma, retirando do serviço individuos reconhecidamente inaptos para elle por motivos de velhice ou doença.

Nestas circunstancias, e pelas razões acima expostas, o Governo Provisorio da Republica faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O preenchimento das vagas de guardas será feito mediante concurso realizado trimestralmente e previamente annunciado com quinze dias de antecedencia, pelo menos.

Os concorrentes só poderão ser admittidos quando satisfazerem ás seguintes condições:

1.ª Ter mais de vinte e um e menos de trinta annos de idade.

2.ª Mostrar que está isento do serviço militar activo por ter cumprido o respectivo periodo de alistamento, por ter remido a obrigação d'este serviço ou por ter sido alistado directamente na segunda reserva.

3.ª Boa apparencia e robustez comprovada pela junta medica a que deverá ser submettido.

Na comprovação de robustez dos concorrentes a junta terá principalmente em consideração:

a) O exame somatico negativo, sobretudo dosapparelhos cardio-pulmonares;

b) Revacinação activa recente;

c) Ausencia de deformidade physica, como miopia, surdez, desvios da columna vertebral, anchyloses, membros desiguales, alopecia, dermatoses, etc.;

d) Altura minima 1^m,68;

e) Meia altura abaixo do pubis;

f) Perimetro thoracico (sob mamario — sob peitoral) na pausa respiratoria: superior a meia altura;

g) Diferença entre o perimetro thoracico sob mamario — sob peitoral minimo (expiração forçada) e o maximo (inspiração forçada) — superior a 3 centimetros;

h) Prova aspyrometrica minima — 3 litros;

i) Peso comprehendido entre mais ou menos 15 kilogrammas da cifra dos decimaes que excedem o metro de altura;

j) Prova dynamometrica direita minima — 40 kilogrammas, esquerda — 30 kilogrammas.

4.ª Saber ler, escrever e contar correntemente.

5.ª Mostrar que se acha isento de culpa, por meio de certificado do registo criminal.

6.ª Apresentar attestado passado pela junta de parochia da freguesia da sua residencia, em que prove o seu bom comportamento civil e boa conducta como cidadão e como chefe de familia, se a tiver constituída.

7.ª Mostrar que tem bom comportamento militar, se tiver servido no exercito ou na armada.

§ 1.º São motivos de preferencia:

1.º Maior numero de habilitações literarias e scientificas.

2.º Maior altura, maior robustez e melhor apparencia.

3.º Melhoria de informações acerca do seu procedimento.

4.º Certidão de exame do curso da classe de cabos.

5.º Certidão de exame do 1.º grau de instrução primaria.

§ 2.º Em igualdade de circunstancias teem sempre preferencia os mais novos.

Art. 2.º Os concorrentes escolhidos nos termos do artigo anterior, serão alistados provisoriamente por cinco annos, em numero igual ao das vagas existentes.

§ 1.º Este alistamento tornar-se-ha definitivo quando as praças, no fim de um anno de tirocinio theorico e pratico, mostrem, por meio de exame e informações que se acham aptas para o desempenho do serviço policial.

§ 2.º As praças alistadas ficam isentas do serviço militar a que ainda estiverem obrigadas, excepto se por qualquer motivo deixarem de pertencer ao serviço policial.

§ 3.º As praças poderão ser readmittidas em dois periodos successivos de cinco annos, com a graduação em que se encontrem no fim de cada periodo, se tiverem aptidão physica e houverem demonstrado capacidade moral e profissional para o serviço da policia.

Art. 3.º O tirocinio dos guardas alistados provisoriamente comprehendem, alem do serviço nas esquadras convenientemente guiado, a instrução na escola do corpo.

Art. 4.º Concluido o tirocinio os guardas provisorios serão presentes a uma comissão de exame, perante a qual darão provas dos conhecimentos adquiridos na escola e da educação e aptidão profissionais obtidos no serviço das esquadras.

Os guardas approvados neste exame serão alistados definitivamente; os que não conseguirem approvação serão immediatamente despedidos.

§ 1.º Se durante o periodo de tirocinio for demonstrado, por factos bem comprovados, a inhabilidade para o serviço policial de qualquer guarda alistado provisoriamente, será este despedido desde logo.

Art. 5.º Junto ao commando haverá uma escola onde serão ministrados aos guardas a instrução e educação profissionais, o ensino pratico das linguas franceza e inglesa e a educação physica appropriada ao serviço policial.

Os professores e instructores serão contratados pelo commando e estes contratos approvados pelo Ministerio do Interior.

Art. 6.º Pode ser concedido ás praças da policia civica a reforma ordinaria ou a reforma extraordinaria.

A reforma ordinaria pode effectuar-se:

Aos vinte e cinco annos de serviço effectivo, com o vencimento de categoria, sendo a praça julgada incapaz de continuar a servir, pela junta medica do corpo;

Aos trinta annos de serviço effectivo com o vencimento de categoria e mais 50 réis diarios, sendo igualmente julgado incapaz pela junta medica;

Aos trinta e cinco e mais annos de serviço effectivo, com o vencimento de categoria e mais 100 réis diarios, quando julgado incapaz pela junta medica.

A reforma extraordinaria pode ser concedida ás praças que, não tendo direito á reforma ordinaria, se impossibilitem do serviço por desastre ou crime contra elles commettido no desempenho e por causa do exercicio das suas funções.

Esta reforma é concedida com o vencimento de categoria.

Art. 7.º As actuaes praças de policia e agentes fica mantido o direito á reforma pelo cofre de pensões nos termos do regulamento de 4 de agosto de 1898.

Art. 8.º As praças do corpo de policia de segurança terão os seguintes vencimentos diarios:

Chefe de esquadra, 800 réis; primeiros cabos 700 réis; guardas 500 réis; e mais as seguintes gratificações de exercicio:

Chefes 250 réis; primeiros cabos 50 réis; guardas de 1.ª classe 200 réis; e guardas de 2.ª classe 150 réis.

§ 1.º Alem dos vencimentos descritos neste artigo, as praças do corpo terão mais, como gratificação de readmissão, nos dois primeiros periodos de cinco annos do seu alistamento, um aumento de 50 réis diarios no fim de cada um d'esses periodos. Esta gratificação é considerada vencimento de exercicio.

§ 2.º As praças que em qualquer epoca, por motivo de doença, forem passadas a serviço moderado pela junta medica do corpo, perdem o direito á gratificação de readmissão.

Art. 9.º Os agentes terão o vencimento diario de 800 réis e mais 100 réis de gratificação de exercicio.

Art. 10.º As praças do corpo de policia, quando em marcha fora de Lisboa por motivo de serviço, será abonada a gratificação diaria de 600 réis.

Art. 11.º Os guardas empregados como *chauffeurs* no serviço dos carros automoveis vencerão uma gratificação mensal de 6000 réis.

Art. 12.º Os chefes da policia de investigação e preventiva terão o vencimento diario de 1000 réis e 300 réis de gratificação diaria de exercicio.

Art. 13.º Enquanto a receita do cofre de pensões da policia não chegar para o pagamento das despesas a que deve satisfazer o mesmo cofre, será autorizada, no orgamento do Ministerio do Interior, a verba necessaria para o completo pagamento d'aquellas despesas.

§ unico. A verba complementar será proposta ao Ministerio do Interior, annualmente, pelo commandante da policia civica, em documento fundamentado.

Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Dado nos Paços do Governo da Republica, em 27 de maio de 1911. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Bernardino Machado* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Manuel de Brito Camacho*.

Para os devidos effectos se publicam os seguintes despachos:

Maio 27

Bacharel Antonio Augusto Cerqueira Coimbra — exonerado, a seu pedido, do cargo de governador civil do districto de Coimbra.

Capitão-tenente da armada, Anibal de Sousa Dias — nomeado para o mesmo lugar.

Fernão Botto Machado — nomeado provedor da Assistencia de Lisboa.

José de Sousa Virote — nomeado director do Deposito Central da Assistencia de Lisboa.

Bernardino dos Santos Carneiro — nomeado inspector da Provedoria Central da Assistencia de Lisboa.

Luis Januario Ramos Pereira — nomeado inspector da Provedoria Central da Assistencia de Lisboa.

Roque Manuel de Arriaga — nomeado inspector da Provedoria Central da Assistencia de Lisboa.

Sebastião Vechi Neves — nomeado amanuense da Direcção Geral da Assistencia.

Bacharel Jeronimo do Couto Rosado — nomeado primeiro official da Repartição do Contencioso da Provedoria Central da Assistencia de Lisboa.

Raul Germano Brandão — nomeado chefe da Repartição da Direcção Geral da Assistencia.

Bacharel Augusto Baeta das Neves Barreto — nomeado director geral da Assistencia.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 27 de maio de 1911. — O Director Geral, interino, *Antonio Maria de Carvalho de Almeida Serra*.

Direcção Geral da Instrução Primaria

Por decreto de 27 do corrente:

José de Figueiredo, primeiro official da Direcção Geral da Instrução Primaria — exonerado do referido cargo. Diogo Maria de Sousa Horta e Costa — nomeado primeiro official da Direcção Geral da Instrução Primaria.

Direcção Geral da Instrução Primaria, em 27 de maio de 1911. — O Director Geral, *Leão Azevedo*.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

Decreto n.º 1

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Da Escola de Educação Physica

Organização e fins

Art. 1.º São criadas duas Escolas de Educação Physica, annexas ás Universidades de Lisboa e Coimbra, destinadas a:

1.º Criar, em Portugal, a sciencia da especialidade, fazendo os trabalhos necessarios para a adaptação entre nós dos melhores methodos de educação physica e procedendo ao estudo scientifico de todos os problemas que interessam o assunto.

2.º Ensinar e divulgar a sciencia da especialidade, orientando o espirito publico.

3.º Formar professores de educação physica destinados a applicar e ensinar os seus diversos ramos.

Art. 2.º São applicaveis a estas Escolas todas as disposições relativas ás escolas annexas ás Universidades, salvo o disposto neste decreto.

Art. 3.º O curso da Escola será de tres annos com as disciplinas seguintes, assim distribuidas:

1.º Anno

- 1.ª cadeira — Anatomia e Physiologia geral.
- 2.ª cadeira — Hygiene geral e escolar.
- 3.ª cadeira — Pedagogia geral.
- 9.ª cadeira — Pratica de educação physica.

2.º Anno

- 4.ª cadeira — Anatomia e Physiologia applicadas á educação physica.
- 5.ª cadeira — Pedologia, anthropometria e hygiene dos exercicios physicos.
- 6.ª cadeira — Pedagogia applicada á educação physica.
- 7.ª cadeira — Physiologia muscular.
- 9.ª cadeira — Pratica de educação physica.

3.º Anno

- 8.ª cadeira — Physiologia do movimento.
- 6.ª cadeira — Pedagogia applicada á educação physica.
- 9.ª cadeira — Pratica de educação physica.

Art. 4.º Para os effectos da regencia, da gratificação de exercicio e do provimento das cadeiras, estas disciplinas constituem os grupos seguintes:

- 1.º grupo — 1.ª e 4.ª cadeiras.
- 2.º grupo — 2.ª e 5.ª cadeiras.
- 3.º grupo — 3.ª e 6.ª cadeiras.
- 4.º grupo — 7.ª e 8.ª cadeiras.
- 5.º grupo — 9.ª cadeira.

Art. 5.º As disciplinas do 1.º e 4.º grupos serão regidas por professores ou primeiros assistentes da 1.ª e 2.ª classe e as do 2.º grupo por professores ou primeiros assistentes da 5.ª classe das Faculdades de Medicina (artigo 34.º do decreto de 22 de fevereiro de 1911, que reformou o ensino medico).

As disciplinas do 3.º grupo serão regidas por professores ou assistentes da Escola Normal Superior.

Art. 6.º Nos logares de professor do 5.º grupo serão providos, mediante concurso por provas publicas, individuos habilitados com o diploma de professor de educação physica da Escola.

Art. 7.º O professor da 9.ª cadeira terá dois assistentes, ambos diplomados pela Escola.

Art. 8.º O director e o secretario da Escola serão eleitos pelo conselho escolar de entre os seus professores.

Art. 9.º O conselho escolar organizará o seu regulamento interno e os programmas de ensino, que submeterá á approvação superior, e bem assim quaisquer cursos complementares e livres que entenda dever instituir.

Art. 10.º O director da Escola publicará um annuario registando os trabalhos realizados nesse estabelecimento de ensino, com os alvitreos que interessam á causa da educação physica nacional.

Art. 11.º A Escola terá annexos um gymnasio modelo, campo de jogos, e utilizará os laboratorios e museus das universidades que forem necessarias ao ensino e segundo regulamentos que a seu tempo serão decretados.

Matriculas, inscrições, frequencia e provas dos alumnos

Art. 12.º A Escola abre a 15 de outubro e fecha a 31 de julho.

Art. 13.º A Escola admite á matricula, alumnos de ambos os sexos, com as condições seguintes:

1.º Serem maiores de quinze e menores de vinte e cinco annos;